



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 84/2024.

Cristinápolis/SE, 21 de junho de 2024.

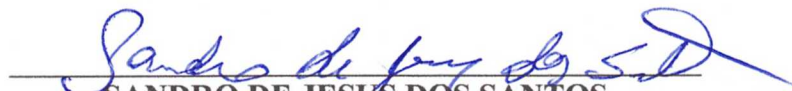
Assunto: Encaminhamento de projeto de Lei.

Exmo. Senhor Presidente;

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, para que seja apreciado e votado pelos nobres vereadores desta Casa de Lei, *em regime de urgência simples*.

Certos do atendimento, desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Cristinápolis

Recebido
21/06/2024

Kethile Sayane dos Santos de Oliveira
Assessora Parlamentar
RG: 3.603.482-7



Exmo. Adelmo Gonçalo Dias dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cristinápolis.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO LEI Nº ____/2024
DE 19 DE JUNHO DE 2024

Recebido

21/06/2024

Sayane dos Santos de Oliveira
Assessora Parlamentar
RG:3.603.482-7

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO
PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO
BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, SANDRO DE JESUS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cristinápolis, Sergipe, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.330.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta mil reais), destinado a aquisição de ônibus para realização de transporte de estudantes universitários, de cursos profissionalizantes e de curso pré-vestibular, bem como de pacientes para tratamento fora do domicílio (TFD), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar, nos prazos contratualmente estipulados, a conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, na qual são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, ainda, em qualquer(isquer) outra(s) conta(s) corrente(s) mantida(s), na instituição financeira, salvo a(s) de destinação específica.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristinópolis/Se, 19 de Junho de 2024.


SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo Municipal apresenta e submete à elevada deliberação de Vossas Senhorias, acompanhado da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei Autorizativa para contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 2.330.000,00 (dois milhões e trezentos e trinta mil reais), destinado a aquisição de ônibus para as áreas da Saúde e Educação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O artigo 30 da Constituição da República dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local. A Lei Orgânica Municipal atribui ao prefeito a iniciativa exclusiva de projetos de lei que tratem de matéria orçamentaria e que autorizam a abertura de crédito, contrair empréstimos e a realização de operações de crédito. No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a aprovação de empréstimos de interesse do município.

Por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº101/200) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do Projeto de Lei Municipal. Além disso, faz-se necessário por força do supracitado ordenamento jurídico a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação.

O Programa Eficiência Municipal é uma linha de crédito voltada aos municípios para apoiar a aquisição de bens e serviços e/ou financiar projetos de investimentos.

A linha de crédito permite a ampliação da capacidade de investimentos da administração municipal, contribuindo para atender à crescente demanda da sociedade por melhorias na prestação de serviços e maior eficiência na gestão pública.

Cumpre esclarecer que o denominado Programa Eficiência Municipal tem o objetivo de conceder financiamentos por parte do Banco do Brasil S.A aos municípios



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

brasileiros, permitindo o viabilizar políticas públicas que a municipalidade não consegue lograr com seus próprios recursos no curto prazo.

Com a adesão ao Programa Eficiência Municipal haverá incremento do patrimônio municipal permitindo o seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos, visando gerar economia financeira, bem como, a redução de impactos ambientais.

Características da linha de Crédito

Projetos de Investimento

- Valor Financiável: até 100% do valor da proposta.
- Prazo de pagamento: até 120 meses.
- Carência: até 12 meses.
- A operação contará com mecanismo de auto liquidez.

O Investimento visa atender as demandas abaixo:

Área	Proposta	Investimento
SAÚDE	TFD – Tratamento Fora do Domicílio	01 (um) Ônibus
EDUCAÇÃO	Transporte Universitário / Curso Profissionalizante / Pré-vestibular.	02 (dois) Ônibus

Certo da especial atenção de Vossas Excelências quanto ao exposto, esperamos contar com aprovação da matéria ora encaminhada, **em caráter de Urgência Simples.**

Cristinápolis, 19 de junho de 2024.

Atenciosamente,


SANDRO DE JESUS DOS SANTOS